



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 01/2022 que –“Institui o banco de rações para animais e dá outras providências”.

Trata-se de veto total ao projeto de lei ordinária que “Institui o banco de rações para animais e dá outras providências”. O chefe do Poder Executivo vetou totalmente o referido projeto de lei, conforme razões exaradas no ofício nº 558/2022 – GP, trecho a seguir transcrito:

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Vereador André Luis Rocha Pierobon, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Insta Salientar que independente do caráter louvável do Projeto de Lei, justificada à fl. 05, deve-se esta se ater à afronta a legislação vigente.

O Apesar do presente Projeto de Lei ter sido aprovado pela Comissão de Justiça, deve-se mencionar possível invasão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 41, II<sup>1</sup>), incorrendo em aparente vício formal, de iniciativa parlamentar.

O Projeto de lei é formalmente inconstitucional, ante a patente invasão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como evidente afronta aos postulados da reserva da administração e separação dos poderes.

Isto porque quando o referido projeto prevê atribuições para o Poder Executivo, como se infere ao artigo 3º e seguintes, acaba por invadir a competência do referido Poder em matéria de organização administrativa, violando, por consequência, o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”<sup>2</sup>, da CF, aplicável por simetria, conforme se averigua ao texto disposto à Minuta:

A Procuradoria do Legislativo ao analisar o projeto de lei opinou pela constitucionalidade da propositura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

No mesmo sentido foi o parecer da Comissão de Justiça Legislação e Redação.

Ao exame.

Apesar da iniciativa do nobre Vereador estar movida por boa intenção no sentido de atingir importantes objetivos, o Projeto de Lei impõe ao Chefe do Executivo e seus órgãos, atribuições de variadas naturezas, que são próprias da Administração.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que o Poder Executivo terá que se aparelhar com meios funcionais, materiais e financeiros, para que seja possível o cumprimento da norma, resultando portanto, em clara invasão de iniciativa, eis que é vedado ao Vereador propor leis que disponham sobre atribuições de seus órgãos e secretarias, inteligência do art. 138, § 2º, III do RICMSS e art. 41, II da LOM.

A título ilustrativo, vide o art. 3º do Projeto de Lei:

Art. 3º - Caberá ao Município de São Sebastião, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Rações e acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional que compreende também o armazenamento, determinando os critérios da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Nesse contexto, entende-se que o Projeto de Lei fere o princípio constitucional da 'reserva de administração', na medida em que, compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa, razão pela qual opina-se pela **manutenção do veto**.

Nesse sentido é o voto do d. Desembargador Relator Pércles Piza do C.TJSP, nos autos da ADI nº 2176365-79.2017.8.26.0000:

**DECLARAÇÃO DE VOTO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei**

***Municipal nº 13.718/2016, que dispõe: “sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos” e cria programa social organizando a arrecadação,***



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

**captação, coleta e distribuição de doações**, determinando tanto quem poderá atuar em cada uma dessas etapas como a forma pela qual o programa deverá ser recebido pelos órgãos da administração. **Iniciativa parlamentar. Ingerência na atuação de órgãos da Administração**, em especial, da pasta de Assistência Social. Escolha de política para satisfação de necessidades sociais. **Matérias nitidamente relativas à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade configurado.** Desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo imporia em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária. Ofensa aos artigos 5º, 25, 47, incisos II, XI e XIV e 144, 174, III, e 176, I, da Constituição Paulista. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.

[destacamos]

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, “2”, 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

## Do procedimento de votação e quórum

LOM – art. 46, § 3º

“A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)”

RI – art. 79, I, “o”



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

*“O Plenário deliberará: I - Por maioria absoluta, sobre:  
o) rejeição do veto;”*

RI – art. 162, §4º

*“Para rejeição do Veto é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR) Alterado pela Res. 01/14”*

São Sebastião, 22 de março de 2022

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 3700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 3700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **22/03/2022 11:26**

Checksum: **003FE650F4BBB7AC4990561457F7F00BA2420D208364E1A1ADDBE0FCB3C73B61**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

